

Anúncio n.º 1219/2011**Processo: 60/11.9TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**Insolvente: Casa Universal Recursos Humanos, L.^{da}**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 17-01-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Casa Universal Recursos Humanos, L.^{da}, NIF — 508673135, Endereço: Praceta José Gomes Ferreira, 12 — A, Tapada da Mercês, 2725-553 Mem Martins com sede na morada indicada. É administrador do devedor: Manuel Francisco Lucas Ferreira de Sousa,, NIF — 129391654, Endereço: Rua Sylvio Rebelo, N.º 9, 1000-082 Lisboa a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. David Duque, Endereço: Rua Dr. João de Barros, N.º 93-A, 2725-493 Mem Martins. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham elaborado nos termos do artigo 128 do CIRE. É designado o dia 28-03-2011, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. É obrigatória a constituição de mandatário.

19-01-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Gomes*.

304240288

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio n.º 1220/2011****Processo n.º 547/09.3TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**

Requerente: Hugo Rafael de Brito Soares e outro(s).
Insolvente: Navarro & Monteiro, L.^{da}

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Navarro & Monteiro, L.^{da}, NIF 506359069, Endereço: Rua de Belmonte, N.º 4, Monte Estoril, 2765-000 Estoril
Administrador da insolvência: Dr.ª Lúcia Maças de Sousa, Endereço: R Augusto Gil, 10-1.º Esquerdo, 1000-065 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por Insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado;

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE;

Cessam as atribuições do Sr. Administrador de Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência;

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, no caso, sem qualquer restrição;

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos;

A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais.

6-01-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

304180761

Anúncio n.º 1221/2011**Insolvência pessoa colectiva (Requerida) — Processo: 1473/08.9TYLSB**

N/Referência: 1763130

Requerente: CITAC — Circuitos Internos de Televisão e Antenas Colectivas, L.^{da}

Insolvente: MULTHERTZ — Montagem de Equipamentos Electrónicos Para Edifícios, L.^{da}

A Dr.ª Elisabete Assunção, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados, nos autos de Insolvência acima identificados.

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo, no dia 16-12-2010, pelas 12.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: MULTHERTZ — Montagem de Equipamentos Electrónicos para Edifícios, L.^{da}, NIF 503544345 e com sede em Quinta da Samaritana, Lote 26, Escritório Esq., Belas.

São administrador do devedor: Teresa Paula da Silva Bacharel Henriques Rosa, com endereço em Urb. de Matarraque, Lote 7, 4.º Fte., S. Domingos de Rana; Paulo Jorge Santos Roque, com endereço em Urb. de Matarraque, Lote 7, 4.º Fte., S. Domingos de Rana; Rui Paulo Amaral dos Santos Teixeira, com endereço em Urb. de Matarraque, Lote 7, 4.º Fte., S. Domingos de Rana e Paulo Jorge da Silva Almeida, com endereço em Quinta da Samaritana, Lote 26, Escritório Esq., Belas, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Diamantino Augusto Marcos, com endereço em Rua da Milharada, n.º 31, 2.º Esq., Massamá, 2745-822 Queluz.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados, correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 23 de Fevereiro de 2011, pelas 14:30 horas (por despacho datado de 10/01/2011 e em substituição da data anteriormente designada), para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.